

PRESENCIALIDADE NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: AVANÇOS, RETROCESSOS E DESAFIOS DO MARCO REGULATÓRIO DE 2025

PRESENCE IN DISTANCE EDUCATION: ADVANCES, SETBACKS, AND CHALLENGES OF THE 2025 REGULATORY LEGAL FRAMEWORK

PRESENCIALIDAD EN LA EDUCACIÓN A DISTANCIA: AVANCES, RETROCESOS Y RETOS DEL MARCO REGULATORIO DE 2025

Luiz Carlos Sacramento da Luz
Universidade Federal da Bahia

Maria Thereza Ávila Dantas Coelho
Universidade Federal da Bahia

Eniel do Espírito Santo
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Juvenicio Jesus dos Santos
Universidade Federal da Bahia

Ana Conceição Alves Santiago
Instituto Federal de Educação da Bahia

RESUMO. A Educação a Distância (EaD) no Brasil tornou-se fundamental para ampliar o acesso ao ensino superior em um país marcado por desigualdades sociais, econômicas e geográficas. Sua regulamentação começou com a Constituição de 1988 e foi consolidada pela Lei nº 9.394/1996, que legitimou a modalidade, mas evidenciou contradições no conceito de presencialidade. Este estudo qualitativo, exploratório e descritivo analisa o marco regulatório de 2025, instituído pelo Decreto nº 12.456/2025 e pela Portaria nº 506/2025, que redefine presencialidade de modo restritivo, limitando-a à presença física em tempo e espaço determinados. A pesquisa baseia-se em revisão narrativa da literatura, análise documental e dados do Censo da Educação Superior 2023, que mostram a rápida expansão da EaD. Os resultados indicam que, embora o novo marco busque garantir padrões mínimos de qualidade, reforça uma noção reducionista de presencialidade, desconsiderando modelos contemporâneos que valorizam experiências formativas híbridas, digitais e flexíveis, como as comunidades de inquirição. A presença predominante do setor privado na EaD traz à tona tensões entre democratização, qualidade e equidade educacional. Conclui-se que a presencialidade continua sendo o foco central e controverso na EaD brasileira, com o marco regulatório de 2025 intensificando disputas pedagógicas e epistemológicas que desafiam o avanço de uma educação superior inclusiva e socialmente comprometida.

Palavras-chave: Educação a Distância. Presencialidade. Marco regulatório de 2025. Ensino superior.



ABSTRACT. Distance Education (DE) in Brazil has become fundamental to expanding access to higher education in a country marked by social, economic, and geographical inequalities. Its regulation began with the 1988 Constitution and was consolidated by Law No. 9.394/1996, which legitimized the modality but highlighted contradictions in the concept of attendance. This qualitative, exploratory, and descriptive study analyzes the 2025 regulatory legal framework, established by Decree N. 12.456/2025 and Ordinance N. 506/2025, which redefines presence in a restrictive manner, limiting it to physical presence at a specific time and place. The research is based on a narrative review of the literature, document analysis, and data from the 2023 Higher Education Census, which show the rapid expansion of distance education. The results indicate that, although the new framework seeks to ensure minimum quality standards, it reinforces a reductionist notion of face-to-face learning, disregarding contemporary models that value hybrid, digital, and flexible learning experiences, such as inquiry communities. The predominant presence of the private sector brings to light tensions between democratization, quality, and educational equity. It is concluded that face-to-face learning remains the central and controversial focus in Brazilian distance learning, with the 2025 regulatory framework intensifying pedagogical and epistemological disputes that challenge the advancement of inclusive and socially committed higher education.

Keywords: Distance Education. Face-to-face learning. 2025 legal regulatory framework. Higher education.

RESUMEN. La educación a distancia (EaD) en Brasil se ha convertido en un elemento fundamental para ampliar el acceso a la educación superior en un país marcado por las desigualdades sociales, económicas y geográficas. Su regulación comenzó con la Constitución de 1988 y se consolidó con la Ley n.º 9.394/1996, que legitimó esta modalidad, pero puso de manifiesto contradicciones en el concepto de presencialidad. Este estudio cualitativo, exploratorio y descriptivo analiza el marco regulatorio de 2025, instituido por el Decreto n.º 12.456/2025 y la Ordenanza n.º 506/2025, que redefine la presencialidad de manera restrictiva, limitándola a la presencia física en un tiempo y espacio determinados. La investigación se basa en una revisión narrativa de la literatura, el análisis documental y los datos del Censo de Educación Superior 2023, que muestran la rápida expansión de la EaD. Los resultados indican que, aunque el nuevo marco busca garantizar unos estándares mínimos de calidad, refuerza una noción reduccionista de la presencialidad, sin tener en cuenta los modelos contemporáneos que valoran las experiencias formativas híbridas, digitales y flexibles, como las comunidades de investigación. La presencia predominante del sector privado pone de manifiesto las tensiones entre democratización, calidad y equidad educativa. Se concluye que la presencialidad sigue siendo el foco central y controvertido de la EaD brasileña, y que el marco regulatorio de 2025 intensifica las disputas pedagógicas y epistemológicas que desafían el avance de una educación superior inclusiva y socialmente comprometida.

Palabras clave: Educación a Distancia. Presencialidad. Marco regulatorio de 2025. Enseñanza superior.

1 INTRODUÇÃO

A Educação a Distância (EaD) no Brasil consolidou-se como modalidade possível e indispensável para democratizar o acesso ao ensino superior, superando desigualdades históricas e ampliando fronteiras geográficas e sociais. Para que tenha esse alcance, políticas de acesso e inclusão digital necessitam ser implementadas de forma eficaz, de

modo a que as parcelas da população com maior vulnerabilidade, econômica e social, possam efetivamente participar desse processo. Todavia, tal protagonismo é permeado por tensões e contradições que emergem das próprias estruturas normativas que regem essa modalidade.

A Constituição Federal brasileira de 1988 (Brasil, 1988), e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996 (Brasil, 1996) representam marcos regulatórios fundamentais ao prever e legitimar a EaD como parte integrante do sistema educacional brasileiro. Entretanto, esse arcabouço legal também impõe limites significativos, restringindo a implementação da EaD a parâmetros rigorosos que, muitas vezes, refletem uma percepção restritiva e conservadora do ensino a distância, alimentando desconfianças e resistências no campo acadêmico.

A recente regulamentação do ensino a distância no Brasil, por meio do Decreto nº 12.456/2025 e da Portaria nº 506/2025 (Brasil, 2025a; 2025b), buscou estruturar e sistematizar tal modalidade, enfatizando qualidade e legitimidade dos cursos. No entanto, reduziu a compreensão de presencialidade, restrita tão somente à presença física do estudante nos Polos de EaD, desconsiderando as possibilidades assíncronas que emergem das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), reproduzindo limitações estruturais que restringem a inovação tecnológica e reforçando a dicotomia entre ensino presencial e a distância. Ademais, essa abordagem normativa restritiva, supostamente necessária para garantir padrões mínimos, corre o risco de institucionalizar um modelo prescritivo que privilegia a lógica do controle burocrático em detrimento do reconhecimento das diversidades regionais, sociais e culturais do país, bem como das potencialidades transformadoras da educação a distância.

Assim, este estudo propõe examinar como o marco regulatório de 2025 redefine o conceito de presencialidade na Educação a Distância no Brasil, discutindo suas implicações para a qualidade formativa, a equidade e a democratização do ensino superior. Como estratégia metodológica, configura-se como um estudo de abordagem qualitativa, de natureza básica, com objetivos exploratórios e descritivos. A produção de dados ocorreu por meio de uma revisão narrativa de literatura (Rother, 2007), que se constitui como a abordagem mais adequada para responder aos objetivos do estudo em

questão, contemplando uma busca de artigos com as palavras-chave Educação a Distância, Presencialidade, Marco Regulatório, e Ensino Superior, no Portal de Periódicos da Capes, nos meses de junho e julho de 2025.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E NORMATIVA DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL

Nas primeiras duas décadas do século XXI, a Educação a Distância no Brasil passou por transformações significativas, tanto quantitativas quanto regulatórias. O processo teve início com a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), consolidou-se pela LDB nº 9.394/1996 (Brasil, 1996) e foi impulsionado pelo Decreto nº 5.622/2005 (Brasil, 2005), que criou a Universidade Aberta do Brasil, permitindo que Instituições Públicas de Ensino Superior ofertassem EaD e ampliassem o acesso a parcelas historicamente marginalizadas.

Nesse contexto, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 (Brasil, 2017), já revogado, possibilitou em sua redação, desde o art. 1º, a compreensão, extensão e materialização do conceito de presencialidade, permitindo então que os pesquisadores da EaD pudessem elaborar epistemologias e práticas de ensino capazes de dialogar com as necessidades pedagógicas desta modalidade. Ainda assim, não impossibilitou que a iniciativa privada adotasse, em alguns casos, modelos massivos de ensino, muitas vezes com qualidade questionável, o que levou à publicação da Resolução CNE/CP nº 4/2024 (Brasil, 2024a).

No entanto, segundo o Censo da Educação Superior 2023 (Brasil, 2024b), o país atingiu o maior contingente histórico de ingressantes: 4.993.992 estudantes, sendo 66% na modalidade EaD e 34% na presencial. Esse deslocamento, majoritariamente sustentado por instituições privadas, amplia oportunidades, mas levanta questionamentos sobre a permanência e formação universitária ofertada.

Um dos maiores desafios da legislação da EaD está na definição de práticas pedagógicas, constantemente tensionadas pela noção de presencialidade. Em princípio, prevalece a compreensão de uma presencialidade mediada por tecnologias, que integra tempos e espaços distintos. Contudo, o marco legal vigente preconizado pelo decreto 12.456/2025 (Brasil, 2025a) e pela Portaria 506/2025 (Brasil, 2025b) impõe a

presencialidade física com percentual de tempo estabelecido, nos Polos de EaD, sobretudo para fins avaliativos e demais atividades.

Essa contradição permanece como um dos maiores desafios regulatórios para os fazeres pedagógicos da modalidade, especialmente neste final do primeiro quarto do século 21, marcado pela disseminação da Cultura Digital e pelos recursos das TDIC. Dessa forma, como estabelecer epistemologias e práticas pedagógicas quando a materialização da presencialidade ainda é um desafio a ser revelado?

3 O MARCO REGULATÓRIO DE 2025 E SUAS IMPLICAÇÕES

Conforme evidenciado no Censo da Educação Superior 2023 (Brasil, 2024b), naquele ano o ingresso no ensino superior ocorreu majoritariamente via Educação a Distância, enquanto a oferta presencial reduziu-se significativamente. Esse deslocamento, embora demonstre uma democratização do acesso, levanta alertas sobre os desafios pedagógicos, políticos, econômicos e administrativos relacionados à qualidade do ensino e às aprendizagens em diferentes tempos e espaços.

Nessa perspectiva, alinhando-se a Rocha e Borges Neto (2023), é possível compreender este tema sob três aspectos: o conjunto normativo, o avanço das tecnologias digitais e a mercantilização da Educação a Distância. Este último, devido à expansão acelerada da EaD, levanta sérias preocupações em relação à qualidade do processo formativo, especialmente nos sistemas massivos de larga escala, que são adotados por instituições privadas, priorizando o excesso de conteúdos, sem um acompanhamento consistente dos processos de aprendizagem.

A expansão dessa modalidade de ensino exige análise crítica sobre seus impactos na formação, na equidade e na missão pública do ensino superior. Durante a pandemia de Covid-19, os professores foram lançados aos ambientes virtuais por meio do ensino remoto emergencial, frequentemente de forma instrumental e sem fundamentos da EaD (Dias-Trindade; Santo, 2021). Contudo, no período da pós-pandemia, observou-se elevado crescimento da modalidade à distância, muitas vezes de forma precarizada e limitada a cursos massivos com pouca interação.

Nesse contexto de múltiplas contradições, o Decreto nº 12.246/2025 (Brasil, 2025a) redefiniu os parâmetros da EaD no Brasil, regulamentando o conceito de

presencialidade e estabelecendo uma categorização baseada na proporção de carga horária destinada às atividades presenciais e síncronas mediadas por tecnologias. De acordo com a regulamentação (Brasil, 2025a), os cursos presenciais devem assegurar, no mínimo, 70% de carga horária em atividades presenciais, já os cursos semipresenciais precisam garantir, ao menos, 30% de atividades presenciais, além de 20% em encontros presenciais ou síncronos. No caso da modalidade à distância, exige-se carga horária mínima de 20% em atividades presenciais e/ou síncronas, com provas presenciais.

Embora a proposta busque assegurar um contato regular entre docentes e discentes, ela adota uma concepção restritiva de presencialidade, limitada ao encontro físico em espaço e tempo determinados. Tal visão contrasta com as próprias bases epistemológicas que definiram e garantiram não somente um conceito, como também as premissas pedagógicas da EaD no Brasil, ancoradas nos princípios da revogada Lei 9.057/2017 (Brasil, 2017), que regulamentava a Educação a Distância. Dessa forma, abordagens mais recentes passaram a defender a existência de outras presencialidades, formas ampliadas de interação que consideram experiências híbridas, mediações digitais e contextos formativos comunitários, em um cenário desafiador amparado, sobretudo, pela concepção de lugares e tempos diversos que fundamentam a educação a distância (Luz; Coelho; Santo, 2025).

Na contramão desse disruptivo entendimento, a Resolução do CNE/CP nº 4, de 29 maio de 2024, ao instituir as diretrizes curriculares para os cursos de formação de professores no Brasil, determinou que as licenciaturas devem considerar a presencialidade como “a participação física do estudante em local e tempo pré-determinado” (Brasil, 2024a). Esse entendimento de presencialidade, imposto pelo órgão regulador, configura-se como um conceito reducionista de caráter meramente regulatório, negligenciando os aspectos pedagógicos de outras presencialidades emergentes com a Cultura Digital. A regulamentação adota uma concepção restrita de presencialidade,

concentrando até metade da carga horária em atividades presenciais, o que se mostra incongruente para a modalidade a distância, como apontam Luz, Coelho e Santo (2025).

Nesse contexto de retrocessos, a resolução nº 4 de 2024 (Brasil, 2024a) desconsidera os princípios de integração das TDIC, que buscavam dinamizar as práticas de ensino da EaD, diferenciando-se da mera transmissão de conteúdo para uma

construção conjunta de conhecimento. O Decreto nº 12.246/2025 (Brasil, 2025a) ainda suscita uma categorização quanto à oferta dos cursos, afirmando que os cursos de Direito, Medicina, Enfermagem e Odontologia não podem ser ofertados em outro formato que não seja o presencial (Brasil, 2025b).

4 DESAFIOS E POSSIBILIDADES PARA A EAD: O SIGNIFICADO DA PRESENCIALIDADE A PARTIR DO MARCO REGULATÓRIO DE 2025

Análises reducionistas poderiam facilmente incorrer no erro de desqualificar a Educação a Distância, questionando sua legitimidade formativa, ou, por outro lado, lamentar de forma simplista a estagnação da oferta de cursos presenciais em meio ao dinâmico e complexo cenário educacional brasileiro. No entanto, seria leviano sustentar qualquer investigação séria sobre a EaD sem considerar, de forma rigorosa, os seus desafios e possibilidades no Brasil, especialmente a partir do significado de presencialidade preconizado no marco regulatório de 2025. Não restam dúvidas de que a materialização do conceito de presencialidade em ambientes virtuais só é possível graças ao advento da internet, que só chegou ao Brasil em 1988.

Nesse sentido, a materialização do conceito de presencialidade na EaD deve considerar o papel integrador das TDIC, o que não ocorreu no Decreto de n. 5622/2005 (Brasil, 2005), em que a presencialidade física dos professores e estudantes de cursos de graduação pela EaD era obrigatória, sem destaque para as TDIC. Somente em 2017, a partir do conceito legal de EaD, é que foi possível estabelecer um entendimento mais coerente de presencialidade nessa modalidade. Um amplo conceito de presencialidade surgiu com a Lei 9.057/2017 (Brasil, 2017), que regulamentou o conceito da EaD, ocorrendo em lugares e tempos diferentes, rompendo assim com a concepção de que a modalidade fosse uma extensão do tradicional e histórico ensino presencial. O desafio, desde então, foi garantir a especificidade dessa modalidade, evitando reproduções tradicionais que comprometessem seus processos formativos.

Embora o desafio fosse sem precedentes, o Ministério da Educação (MEC) não conseguiu acompanhar a expansão das instituições privadas. Alguns grupos educacionais adotaram modelos pedagógicos massivos de larga escala que, ao mesmo tempo em que ofereciam preços acessíveis e um elevado número de vagas, limitavam as

aulas a gravações e materiais didáticos restritos como subsídios pedagógicos. Nesse contexto de expansão desenfreada do ensino privado e dúvidas a respeito da materialização da presencialidade na EaD, o MEC permaneceu inerte.

Contudo, destaca-se que a interação de espaços e tempos distintos oferece a oportunidade de explorar outras concepções de presencialidade, formas híbridas e mediadas, capazes de ampliar o engajamento e a aprendizagem. Concepções como a metapresencialidade, conforme apresentada por Veloso e Guimarães (2018, p. 127), reforçam essa perspectiva:

A metapresencialidade se propõe a superar as limitações da presença físico-material e possibilitar novas vivências. É imprescindível atingir uma rede ampla, que não se define pelo **campus universitário**, ou seja, é preciso **ultrapassar os muros e fazer com que o campus universitário seja um território e não somente uma localização** (Veloso; Guimarães, 2018, p. 127 grifo nosso).

A metapresencialidade dialoga com o conceito de presencialidade, ao propor que o ensino extrapole o campus universitário (ou Polo de EaD). Com a regulamentação de 2025, contudo, esse caráter inovador se reduz, pois a presencialidade se aproxima novamente da presença física, reforçando a antiga dicotomia entre ensino presencial e a distância.

Nesse contexto de possibilidades, o modelo de Comunidade de Inquirição (COI), conforme proposto por Garrison, Anderson e Archer (2010), pode fornecer um aporte conceitual relevante para o marco regulatório de 2025. Isso porque a COI não se limita apenas a superar a presencialidade compreendida como mera aglomeração física de pessoas no mesmo espaço, mas propõe uma experiência de aprendizagem imersiva e integrada, baseada na intersubjetividade e na construção conjunta do conhecimento.

Segundo Garrison, Anderson e Archer (2010), o COI enfatiza três presenças essenciais, a social, a cognitiva e a de ensino, que se articulam para promover a colaboração crítica, o engajamento profundo e a reflexão contínua dos participantes, seja em ambientes presenciais, on-line ou híbridos.

Assim, a COI contribui para pensar ambientes educacionais que ultrapassam a dimensão física, valorizando as dinâmicas comunicativas, interativas e investigativas que enriquecem o processo de ensino e aprendizagem. Dessa forma, se por um lado o marco

regulatório de 2025 abre brechas para a inovação, o que exige das instituições a compreensão da EaD como modalidade legítima, adotando estratégias pedagógicas que fortaleçam a interação, a personalização da aprendizagem e o uso qualificado das TDIC, por outro lado reduz e limita a materialização da presencialidade à dimensão física.

Todavia, nessa busca de regulação legal, os estudantes da EaD não podem assumir um lugar secundário, como lembram Santo e Luz (2013, p. 59), pois

acrescenta-se à discussão a dinâmica da vida moderna em que os alunos do ensino superior têm amplo acesso à informação e frequentemente necessitam conciliar sua atividade de estudo com as profissionais, não admitindo aulas que lhes deixem de acrescentar valor.

Nesse cenário de múltiplas e controversas compreensões sobre a materialização da presencialidade, as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 506/2025 (Brasil, 2025b) tendem a moldar os rumos da EaD. Resta verificar se tais medidas serão amplamente aplicadas ou se novas mudanças normativas voltarão a reformular esse debate. Enquanto isso, a EaD no Brasil segue marcada por uma concepção restrita de presencialidade, limitada a encontros físicos em tempos e espaços determinados, validados por chamadas e avaliações padronizadas em plena efervescência de recursos interativos proporcionados pelas TDIC.

5 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo demonstrou que a EaD no Brasil se encontra tensionada especialmente por uma identidade conceitual e normativa em torno da presencialidade. Contudo, a compreensão ampliada desse conceito constitui condição necessária para o desenho de epistemologias e práticas de ensino nessa modalidade. O marco regulatório de 2025, ao delimitar a participação física em tempo e espaço determinados, como critério de validação formativa, buscou estabelecer um esforço de padronização e controle de qualidade. No entanto, ao mesmo tempo, aumenta-se a presencialidade física nos Polos de EaD, desestruturando as suas bases pedagógicas e estabelecendo uma dicotomia entre a presencialidade física e a presencialidade virtual.

Os resultados deste estudo apontam que, embora o crescimento quantitativo da EaD seja inegável e esteja diretamente associado à ampliação do acesso, persiste a

necessidade de aprofundar a densidade pedagógica e de assegurar as necessárias condições de aprendizagem. A predominância do setor privado, aliada a lógicas mercadológicas, reforça a tensão entre expansão e precarização do ensino, exigindo maior protagonismo do Estado e das universidades públicas na formulação de políticas que articulem inclusão, inovação e formação acadêmica. Contudo, mesmo com a atuação de grandes grupos educacionais a serviço da ampliação do capital, algumas instituições do setor privado implementam projetos pedagógicos de EaD com propostas formativas socialmente referenciadas e modelos formativos exitosos.

Nesse sentido, torna-se fundamental superar a dicotomia simplista entre presencial e a distância, ancorando-se nas abordagens emergentes, como a metapresencialidade, hibridismo e modelo de Comunidade de Inquirição, que ampliam a compreensão de presença em processos educativos contemporâneos. O desafio colocado ao campo da EaD não é apenas normativo, mas epistemológico e pedagógico, o que demanda repensar a presencialidade como categoria dinâmica, capaz de articular tempos, espaços e mediações em favor de uma formação universitária mais inclusiva, democrática e emancipatória.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília/DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 08 julho. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Decreto n. 5622** de 19 de dezembro de 2005. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394/96. Brasília, DF: MEC, 2005. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5622-19-dezembro-2005-539654-publicacaooriginal-39018-pe.html>. Acesso em: 19 julho 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.057**, de 25 de maio de 2017. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

D.O.U nº 100, de 16 de maio de 2017. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20238603/do1-2017-05-26-decreto-n-9-057-de25-de-maio-de-2017-20238503. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 4**, de 29 de maio de 2024a. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica. Diário Oficial da União, Brasília, 3 jun. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Manual de Preenchimento do Censo da Educação Superior 2023**: Módulo Usuário.

Brasília, 03 de outubro de 2024b. Disponível em:

https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2023/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2023.pdf. Acesso em: 15 mai. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 12.456**, de 19 de maio de 2025a. Regulamenta a Nova Política de Educação a Distância (EaD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria MEC nº 506**, de 10 de julho de 2025b. Brasília: MEC, 2025.

DIAS-TRINDADE, Sara; SANTO, Eniel do Espírito. Competências digitais de docentes universitários em tempos de pandemia: análise da autoavaliação digcompedu. **Práxis Educacional**, [S.L.], v. 17, n. 45, 2021. Disponível em:

<https://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/8336>. Acesso em: 14 jun. 2025.

GARRISON, D.Randy; ANDERSON, Terry; ARCHER, Walter. Critical inquiry in a text-based environment: computer conferencing in higher education. **The Internet and Higher Education**, v. 2, n. 2-3, 2000. Disponível em:

<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1096751600000166?via%3Dihub>. Acesso em: 18 ago. 2025.

LUZ, Luiz Carlos Sacramento; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas; SANTO, Eniel do Espírito. Presencialidades outras na educação a distância: da presença física à metapresencialidade. In: Congresso Internacional Abed de Educação a Distância (CIAED), 30, 2025, Curitiba. **Anais [...]**. Curitiba: ABED, 2025. p. 01-11.

ROTHER, Edna Terezinha. Revisão sistemática X Pesquisa narrativa. São Paulo: **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 20, n. 2, 2007.

SANTO, Eniel do Espírito; LUZ, Luiz Carlos Sacramento da. Didática no ensino superior: perspectivas e desafios. **Saberes: Revista interdisciplinar de Filosofia e Educação**, [s. l.], n. 8, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/saberes/article/view/2201>. Acesso em: 19 mai. 2025.

SANTOS, Edméa. EAD, Palavra proibida. Educação online, pouca gente sabe o que é. Ensino remoto, o que temos para hoje. Mas qual é mesmo a diferença? #livesdejunho. In: SANTOS, Edméa. (Org). **Escrevivências, ciberfeministas e ciberdocentes**: narrativas de uma mulher durante a pandemia de COVID-19. São Carlos: Pedro & João, 2022. E-book. Disponível em: <https://pedroejoaoeditores.com.br/wp-content/uploads/2022/01/Escrevivencias-Ebook-1.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2025.

VELOSO, Maristela Midlej Silva de Araujo; GUIMARÃES, Jane Mary de Medeiros. Tecnologias digitais na formação docente e de estudantes: desafios da metapresencialidade na UFSB. In: SALES, Mary Valda Souza. (Org). **Tecnologias e educação a distância**: desafios para a formação. Salvador: Eduneb, 2018.

Sobre os autores

Luiz Carlos Sacramento da Luz

Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade (PPGEISU), da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em Educação, pela Universidade de Santiago do Chile, e em Educação Científica, Inclusão e Diversidade, pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). Graduado em Filosofia pela Universidade Católica do Salvador (Ucsal); em Pedagogia pela Universidade Salvador (Unifacs) e em Direito pelo Centro Universitário Unirb. Professor concursado e diretor de escolar na Rede Municipal de Salvador. Membro do Grupo de Pesquisa Formação e Investigação em Práticas de Ensino (Fipe) e do Núcleo de Pesquisa sobre Formação para Docência no Ensino Superior (Nupedes). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7396084719394622>.

E-mail: dnluizluz@gmail.com

Maria Thereza Ávila Dantas Coelho

Graduada em Psicologia, Mestre e Doutora em Saúde Coletiva, Professora Titular do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, da UFBA. Docente permanente do Programa de Pós-Graduação Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade, colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva e do Mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania (UFBA). Coordenadora do Núcleo de Estudos Interdisciplinares em Saúde, Violência e Subjetividade, pesquisadora da Rede Iberoamericana de Estudos e Pesquisas de Políticas e Processos de Educação Superior, membro do Global Humanities Institute e do Colégio de Psicanálise da Bahia. Bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq - Nível 2.

E-mail: maria.thereza@ufba.br

Eniel do Espírito Santo

Doutor em Educação com pós-doutorado em Educação pela Flórida Christian University e Universidade Federal da Bahia. Professor adjunto na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Docente permanente no mestrado profissional do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica, Inclusão e Diversidade e no mestrado e doutorado da Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade. Membro da Associação Universidade em Rede; do Grupo de Trabalho em Tecnologias Educacionais da MetaRed TIC Brasil e do Conselho Científico da Associação Brasileira de Educação a Distância. Pertence ao Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Email: eniel@ufrb.edu.br

Juvenicio Jesus dos Santos

Licenciado em Pedagogia pela UNEB; Doutorando em Estudos Interdisciplinares Sobre a Universidade pela UFBA; Mestre em Educação Científica, Inclusão e Diversidade UFRB; Coordenador Pedagógico da Rede Estadual de Educação da Bahia. Pesquisador no Grupo de Pesquisa Formação e Investigação em Práticas de Ensino (FIPE), Linha - Tecnologias Digitais na Educação.

E-mail: juveniciosantos@gmail.com

Ana Conceição Alves Santiago

Doutora em Educação e Contemporaneidade PPGEDUC-UNEB (2023); Mestre em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação GESTEC/UNEB (2015); Especialista em Atendimento Educacional Especializado (AEE - 2022); Especialista em Libras (2013); Especialista em Educação a Distância (2010); Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional (2006); Graduação em Pedagogia - Administração e Coordenação de Projetos Pedagógicos pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB (2003.2). É avaliadora do Instituto Anísio Teixeira (INEP/MEC) desde 2018. Atua principalmente nos seguintes temas: Formação de Professores, Competências Digitais Docentes, Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), Educação a Distância (EaD), Pesquisa em Educação, Educação Especial na perspectiva inclusiva, Atendimento Educacional Especializado, Projetos Pedagógicos, Currículo e Avaliação.

Email: acasantiago10@gmail.com

“O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001”.

“This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001”.

Licença de acesso livre



A **ESUD | CIESUD | SIGATEC** utiliza a [Licença Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional](#), pois acredita na importância do movimento do acesso aberto ao conhecimento.